

N.º 61/Vácuo/333015

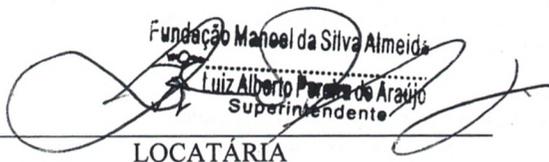
1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: seu representante legal.	
2.- LOCATÁRIA: Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela) Endereço: Av Parnamirim, 95 - Parnamirim. Cidade: Recife Estado: PE CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: Isento neste ato representada por: seu representante legal.	
3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo. Acessórios: XXXXXX.	
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVP 30-3B, composto de 02 ramais de geração.	
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.	
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.375,00	VALOR COMERCIAL: 120.000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias	
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.	
9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos	PRAZO DENUNCIA: 180
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

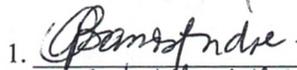
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida  
  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente  
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.   
Nome: Gabriela de N. S. de B. Andre.  
RG: 8050085 SDS IPE  
CPF: 649455.68257

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



AIR LIQUIDE

Cabo de St° Agostinho, 30 de Setembro de 2014.

A

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Upa Brejo

Att: Sr. Daniel

Ref: **Aditivo de Módulo de Vácuo e Mini-Modulair.**

Prezado senhor,

Segue 1 via de Aditivo de Locação de Módulo de Vácuo e 1 via Locação de Modulair,.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Nicolle Fernanda Moura

Comercial.

Air Liquide Brasil Ltda.

E-mail para contato: [nicolle.moura@airliquide.com](mailto:nicolle.moura@airliquide.com)

Fone: 3518.5806



Verso do Contrato n.º 61/Modulair/333015

**OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, à geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

**PRAZO CONTRATUAL**

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

**OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária,

Rubrica das Partes:

sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

**OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

**MULTA**

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes de ajuste.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idônea(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA, imediatamente.

22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POP SEDC 80.903 – FR 21 Rev 03.02/12/2008



Verso do Contrato n.º 61/Vácuo/333015

#### OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

8ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

#### PRAZO CONTRATUAL

11ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

#### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

#### OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

#### MULTA

14ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

20ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP SEDC 80.903 - FR 20 Rev 05/19/04/2010



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO

N.º 61/Vácuo/333015

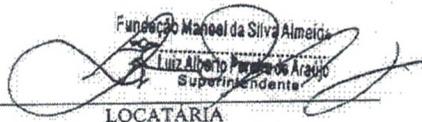
1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: seu representante legal.	
2.- LOCATÁRIA: Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela) Endereço: Av Pamamirim, 95 - Pamamirim. Cidade: Recife Estado: PE CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: Isento neste ato representada por: seu representante legal.	
3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo. Acessórios: XXXXXX.	
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVP 30-3B, composto de 02 ramais de geração.	
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.	
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.375,00	VALOR COMERCIAL: 120.000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias	
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.	
9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos	PRAZO DENUNCIA: 180
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

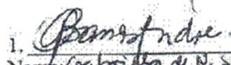
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente  
LOCATÁRIA

Testemunhas: 1.   
Nome: Carlos da N. S. de B. Andre.  
RG: 80500855 DS IPE  
CPF: 619955.62.57

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

N.º 61/Modulair/333015

<p>1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: seu representante legal.</p>	
<p>2.- LOCATÁRIO(A): Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela). Endereço: Av Parnamirim, 95, Parnamirim Cidade: Recife Estado: PE CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: isento neste ato representada por: seu representante legal.</p>	
<p>3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de <u>02</u> ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com <u>06 Cil</u> cilindros de propriedade do(a): <input checked="" type="checkbox"/> Air Liquide <input type="checkbox"/> Locatário(a)</p>	
<p>4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de <u>30</u> m³/hora em cada ramal, modelo <u>Mini-Modular</u>.</p>	
<p>5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacílio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.</p>	
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.500,00	VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias	
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: <u>01/03/2011</u> .	
9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos	PRAZO DENUNCIA: 180 dias
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araujo  
Superintendente  
LOCATÁRIO

Testemunhas: 1. Consofre  
Nome: Leoberto de B. N. de B. Andrade  
RG: 8050085 SDS IPB  
CPF: 69.256.588-7

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Cartão Marcio Mendes**  
Terceiro Ofício de Notas do Cabo-PE  
Marcio M. de Oliveira - Tabelião  
Olga Luiza Campelo de Oliveira - Esc. Substituta  
Reconheço a(s) firma(s) de

08 FEV. 2011

Luiz Fernando Alves

duo fe.

Guia de R\$ 25 TANR R\$ 0,00 ISS R\$ 0,00 Total R\$ 35

## ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" Nº

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIO**, doravante assim simplesmente designado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Parnamirim, 95 - PArnamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo; RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de "Modulair"**, doravante simplesmente CONTRATO, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) O **ALUGUEL** do bem objeto do CONTRATO passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do CONTRATO ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

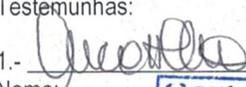
E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: 4.201.22557-16  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_



### ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" Nº

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIO**, doravante assim simplesmente designado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Parnamirim, 95 - Parnamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo; RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

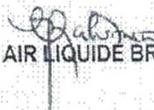
Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de "Modulair"**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1) O **ALUGUEL** do bem objeto do **CONTRATO** passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.

2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, firm e efeitos, na presença de duas testemunhas.

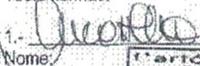
Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

Testemunhas:

1.   
Nome: Marcio Marcilio  
RG nº: 41201  
CPF nº:



2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
CPF nº: